

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS

Pregão Presencial – Edital 04/2016

Processo: 0000111/2016

INTEGRAÇÃO ADMINISTRADORA LTDA, devidamente qualificada nos autos vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar recurso do Edital supracitado

1. Dos Fatos

Tendo recebido a decisão tomada em Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial acima identificado realizada em 30/06/2016, onde a comissão informa da decisão definitiva em desclassificar a concorrente Grupo Editorial Sinos S/A, dando sequência ao processo licitatório, requereu prazo para recurso, após também ser desclassificada, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

Primeiramente cabe salientar que a regra no ordenamento jurídico é de que as contratações pela Administração Pública serão

precedidas de licitação, para tanto, cuida-se da necessária observância à isonomia, à impessoalidade e à moralidade administrativa. A obrigatoriedade advém do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Também, o artigo 3º., da Lei 8.666/93 assim dispõe:

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...]"*

Do conteúdo do dispositivo acima citado extrai-se que a licitação deve ser processada e julgada de acordo com a vinculação ao instrumento convocatório.

Também, destaca-se os ditames dos arts. 41 e 48, I, da Lei 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; [...]" (grifo nosso)

Em assim sendo, estando a lei clara, esta Recorrente impugna a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO, pela fundamentação de que as declarações apresentadas (letra "n", item 4.1 do Edital) não apresentavam endereço das bancas ou carimbo da empresa, através do trecho que passamos a colacionar:

(...) "Da decisão desta comissão permanente de licitações: após a análise das declarações acostadas verificou-se que 1) efetivamente, as dez declarações não constam nem ao menos endereço informando que as bancas são do Município de Gramado/RS. 2) Ainda, verificou-se que, 06 (seis) delas não apresentam sequer um carimbo da banca, que, **mesmo não sendo uma exigência editalícia**, daria ao menos veracidade à declaração; 3) Também, efetivamente, não há como algumas das assinaturas atestarem quem são os representantes legais que subscrevem por suas empresas. Logo, entendemos também por DESCLASSIFICAR a empresa INTEGRAÇÃO ADMINISTRADORA LTDA". (GRIFO NOSSO)

(...)

O Edital em questão, no ponto 4, da habilitação, previa:

(...)

"4. Da Habilitação

4.1 n) Declaração subscrita pelo representante legal do veículo de comunicação, com reconhecimento de firma em cartório, do número de bancas que vendem o exemplar do jornal no município de Gramado, **somando a declaração das bancas, assinadas pelo representante legal, confirmando a venda, ou nota fiscal da comercialização do jornal com relação às bancas, não podendo ser inferior a 10 (dez).**" (grifo nosso)

Como bem refere esta própria comissão, quanto aponta a ausência de exigência editalícia para a **forma de apresentação das Declarações**, temos que a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO pelo motivo apontado torna-se nula, haja vista a interpretação do art. 41 da Lei 8.666/93 que impõe à Administração a obrigação de cumprimento das normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**

Neste sentido, não prevendo o Edital a específica forma para a apresentação DAS DECLARAÇÕES, não poderia esta recorrente ser desclassificada apenas por este ítem.

Ainda, o único documento que deveria ser reconhecido em cartório era a Declaração da própria concorrente, aqui recorrente, onde informava o n.º de bancas que vendem o exemplar do jornal no Município de Gramado, o que efetivamente fora cumprido.

(...) Declaração subscrita pelo representante legal do veículo de comunicação, com reconhecimento de firma em cartório, do número de bancas que vendem o exemplar do jornal no município de Gramado(...)

Assim, adicionada a esta declaração feita pela Recorrente, devidamente reconhecida em cartório, somar-se-iam as Declarações de cada banca confirmando a venda, o que efetivamente foi feito, tendo assim o Recorrente cumprido os exatos termos do Edital, ao que esta comissão está por Lei obrigada a respeitar.

Não obstante, e com o único objetivo de corroborar com a veracidade dos documentos já juntados no prazo da licitação, a Recorrente junta às idênticas Declarações, DECLARAÇÃO assinada com reconhecimento da assinatura em cartório, a fim de comprovar a legitimidade das ditas Declarações.

O que se pretende demonstrar é o correto atendimento desta Recorrente aos exatos termos do Edital, não podendo esta Comissão, posteriormente à publicação do Instrumento Licitatório, estabelecer novas exigências, mesmo quanto a forma de apresentação dos documentos ou seus requisitos, sob pena de infração a direito líquido e certo.

Destarte, diante das justificativas acima externadas, não resta qualquer dúvida de que não persiste razão para a manutenção da decisão de DESCLASSIFICAÇÃO contra esta Recorrente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do Edital, devendo, como consequência ser esta Recorrente declarada VENCEDORA para a finalização do contrato de prestação de serviços.

Não bastasse todo o alegado, vale lembrar que ao contrário da concorrente Grupo Sinos S/A que de forma confessa deixou de apresentar os documentos elencados em Edital, esta Recorrente apresentou todos os documentos exigidos.

Somando a todo o aqui exposto temos a aplicação do Decreto n.º 8.538/2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, utilizado ao caso de forma análoga.

O referido decreto definiu quais são os limites geográficos para que microempresas ou empresas de pequeno porte sejam enquadradas como locais ou regionais. **A Lei Complementar nº 123/2006 já havia definido que essas empresas têm prioridade na contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido. Contudo, esses limites não estavam claros. Agora, o decreto estabelece que as pequenas empresas de âmbito local são as que estão dentro do limite geográfico do município onde será executado o objeto da contratação.** As de âmbito regional são as que estão dentro do limite geográfico do estado ou da região metropolitana, conforme delimitação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Base legal: § 3º do art. 48 da LC nº 123, de 2006, e art. 1º, § 2º do Decreto nº 8.538/2015.

Neste sentido, nosso Tribunal tem julgado a favor da prioridade na contratação de micro e pequenas empresas, inclusive concedendo-lhe oportunidade de apresentação de nova proposta, ou complementação, senão vejamos:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1. Muito embora no primeiro mandado de segurança impetrado se tivesse concedido a ordem para o fim de anular o ato administrativo que anulou o certame, assim o fez esta Corte por entender que não respeitado o devido processo legal, de sorte que nada impedia que a CORSAN, desde que observado o direito de defesa na esfera administrativa, procedesse à nova anulação. Ocorre que do ato que anulou novamente o certame a empresa impetrou novo mandado de segurança, tendo-lhe sido concedida a ordem para o fim de que pudesse apresentar nova proposta, em face da prerrogativa das empresas de pequeno porte e microempresas previstas na LC nº 123/06 aplicável às licitações, independentemente de que constem ou não do Edital de Convocação, de sorte que é impositivo que se mantenha a decisão de primeiro grau que determinou que a CORSAN oportunizasse à PORTOSAN a apresentação de nova proposta, em atenção ao decidido por esta Corte. 2. Ausência de elementos suficientes a caracterizar má-fé por parte da agravante. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70067175091, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 01/06/2016)

ANTE O EXPOSTO, requer:

O recebimento do presente recurso, devendo ao final ser julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** por esta comissão, para reconsiderar a

decisão de desclassificação e julgar VENCEDORA a empresa **INTEGRAÇÃO ADMINISTRADORA LTDA**

Nestes Termos

Pede-se e espera deferimento.

Gramado/RS, 04 de julho de 2016.



INTEGRAÇÃO ADMINISTRADORA LTDA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: Irmãos Berti LTDA

Nome do responsável: Rafael Berti

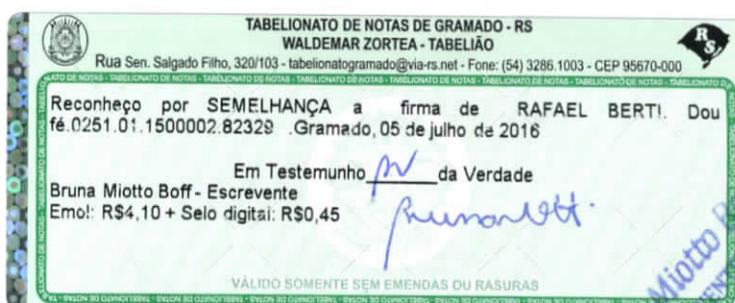
Endereço: Rua SAO Pedro 835

Cidade: Gramado

Telefone de contato: (54) 3286 4322

Assinatura: 

Carimbos:



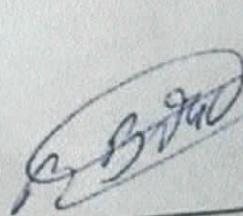
Irmãos Berti Ltda

Bruna Miotto Boff
ESCREVENTE

DECLARAÇÃO

Eu, Rogério Berti, abaixo
subscrito, portador do RG de número 4013327381 e CPF
número 997.073.730-91, representante legal da empresa
IRMAO'S BERTI SUPER BERTI, cadastrada no
CNPJ número 08.386.498/0001-84 declaro para os devidos fins
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: Mercado Drumm

Nome do responsável: Leonice T. D. Dezordi

Endereço: Rua Santos Dumont, 236

Cidade: Gramado

Telefone de contato: 3295 1824

Assinatura: 

Carimbos: MERCADO DRUMM
(54) 3295.18 24



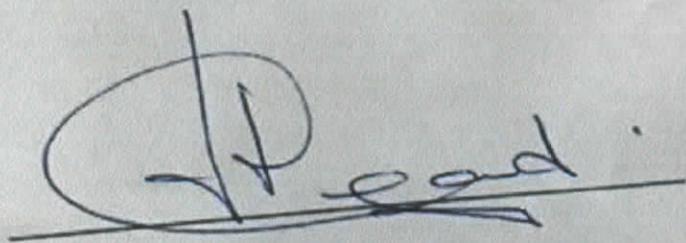


Bruna Miotto Boff
ESCREVENTE

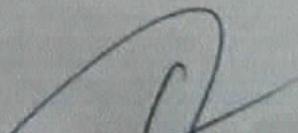
DECLARAÇÃO

Eu, Leonice T. Drumm Dezardi, abaixo
subscrito, portador do RG de número 1035053022 e CPF
número _____, representante legal da empresa
MERCADO DRUMM, cadastrada no
CNPJ número 10419900/0001-21 declaro para os devidos fins
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.



MERCADO DRUMM
(54) 3295.18 24



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: MINI MERCADO HANNA LTDA

Nome do responsável: MARCOS SWAIZER

Endereço: RUA WILHELM DALRI, 659

Cidade: GRAMADO

Telefone de contato: (54) 32951485

Assinatura: 

Carimbos:



Mini Mercado Hanna Ltda

BRUNA MIOTTO BOFF
ESCREVENTE

DECLARAÇÃO

Eu, MARCOS SWAIZEN, abaixo
subscrito, portador do RG de número 96373219072 e CPF
número 1073120791, representante legal da empresa
MINI MERCADO HAMA LTDA, cadastrada no
CNPJ número 07411129/0001-31 declaro para os devidos fins
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.

Marcos Swaizen

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: Comércio de Combustíveis Floresta LTDA.

Nome do responsável: Sidinei Motter - (GERENTE)

Endereço: Rua Tristão de Oliveira, 119 B. Floresta

Cidade: Gramado - RS

Telefone de contato: (54) 3286-1983

Assinatura: 

Carimbos: Comércio de Combustível Floresta Ltda.



90.294.711/0001-09
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTA LTDA.
RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA, 119
BAIRRO FLORESTA
CEP 95670-000
GRAMADO - RS

DECLARAÇÃO

Eu, Silvane Plotter, abaixo
subscrito, portador do RG de número 759446-107 e CPF
número 437659291-31, representante legal da empresa
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTA LTDA, cadastrada no
CNPJ número 90.294-711/0001-09 declaro para os devidos fins
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.

Silvane Plotter
Comércio de Combustível
Floresta Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

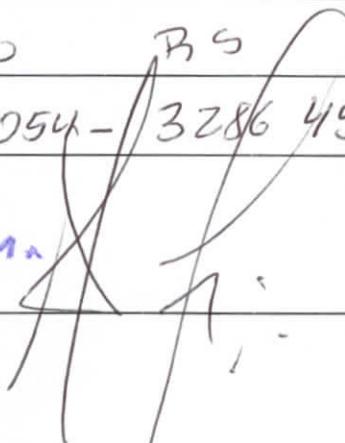
Nome da Empresa: MERCADO STAHL LT

Nome do responsável: NEREU TENIER

Endereço: R. TRISTÃO DE OLIVEIRA 301

Cidade: GRAMADO RS

Telefone de contato: 054-32864904

Assinatura: 

Carimbos:

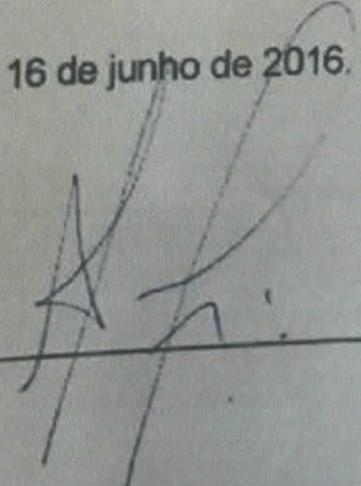


Bruna Miotto Boff
ESCREVENTE

DECLARAÇÃO

Eu, NEREU TENIER, abaixo
subscrito, portador do RG de número _____ e C
número 391.227.860-15, representante legal da empre
MERCADO STAHL LT, cadastrada
CNPJ número 01875668/0001-45 declaro para os devidos f
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto ofereci
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: mercado Sergio

Nome do responsável: Sergio Luis Cavichoni

Endereço: Rua Costa Real 147

Cidade: Gramado

Telefone de contato: 32864294

Assinatura: WZORTEA Sergio Luis Cavichoni

Carimbos:

Mercado Sergio
(54) 3286-4294



DECLARAÇÃO

Eu, Sergio Luiz Lachini, abaixo
subscrito, portador do RG de número 8025089775 e CPF
número 420863530-49, representante legal da empresa
Mercado Sergio, cadastrada no
CNPJ número 97077853/0002-63 declaro para os devidos fins
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.

Sergio Luiz Lachini

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: Mercearia De Marco

Nome do responsável: Eclicia Franceschett

Endereço: Av. Borges de Medeiros n° 2589 Sala 111

Cidade: Gramado

Telefone de contato: 51-3286-8400

Assinatura: WALDEMAR ZORTEA / franceschett

Carimbos:

MERCEARIA DE MARCO LTDA
Av. Borges de Medeiros, 2689 Sala 111 - Centro
CEP: 95670-000 - GRAMADO - RS
CNPJ: 02.988.476/0001-06
Inscr. Estadual: 056/0051328



DECLARAÇÃO

Eu, Mercaria da Louro LTDA ^{Marcos Rodrigues}, abaixo

subscrito, portador do RG de número 3065457354 e CPF
número _____, representante legal da empresa

Mercaria D Marco, cadastrada no
CNPJ número 02888.476/0001-08 declaro para os devidos fins

que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.

g/rodrigues

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: Alfa Comércio de Combustíveis Ltda

Nome do responsável: Rose Ramos

Endereço: Av. Borges de Medeiros 1479

Cidade: Gramado

Telefone de contato: 54 3286 - 1821

Assinatura: 

Alfa Com. Combustíveis Ltda

Carimbos:



DECLARAÇÃO

Eu, Rose Ramos, abaixo
subscrito, portador do RG de número 7037332074 e CPF
número 585039270-04, representante legal da empresa
Alfa Comércio de Combustíveis, cadastrada no
CNPJ número 0788468/0001-81 declaro para os devidos fins
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.

Rose
Alfa Com. Comb. Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: MERCADO E AÇUGUE PLANALTO

Nome do responsável: Marcio Mengue Cardoso

Endereço: RUA F.G. BIER N.º 40

Cidade: GRAMADO.

Telefone de contato: (54) 9976 0704

Assinatura: Marcio Mengue Cardoso

Carimbos: **MERCADO E AÇUGUE PLANALTO LTDA.**
Márcio M. Cardoso - Sócio Administrad.
CNPJ: 06.618.512/001-44

TABELIONATO DE NOTAS DE GRAMADO - RS
WALDEMAR ZORTEA - TABELIÃO
Rua Sen. Salgado Filho, 320/103 - tabelionatogramado@via-rs.net - Fone: (54) 3286.1003 - CEP 95670-000

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCIO MENGUE CARDOSO, Dou fé. 0251.01.1500002.82335 - Gramado, 05 de julho de 2016

Em Testemunho N da Verdade
Bruna Miotto Boff - Escrevente
Emol: R\$4,10 + Selo digital: R\$0,45

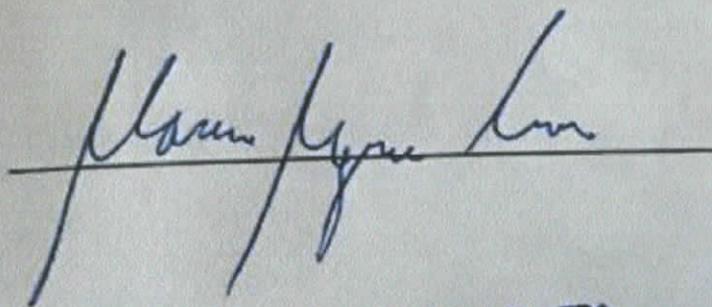
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Bruna Miotto Boff

DECLARAÇÃO

Eu, MARCO MENGUE CARDOSO, abaixo
subscrito, portador do RG de número 705 201 9457 e CPF
número 738 944 150 72, representante legal da empresa
MERCADO PLANALTO, cadastrada no
CNPJ número 05816512/000144 declaro para os devidos fins
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.



MERCADO E AÇOUGUE PLANALTO LTDA.

Márcio M. Cardoso - Sócio Administrad.
CNPJ: 05.816.512/001-44

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a DECLARAÇÃO assinada por mim no dia 16 de junho de 2016 é totalmente verdadeira, confirmando que o Jornal Integração é produto comercializado em nosso estabelecimento.

Nome da Empresa: SANTOS RIFFEL & CIA LTDA ME.
CAFE PONTO

Nome do responsável: Douglas Riffel

Endereço: A SENADOR SALGADO FILHO - 100

Cidade: GRAMADO

Telefone de contato: 54 3286 5570

Assinatura: *Douglas Riffel*

Carimbos:

SANTOS, RIFFEL & CIA LTDA ME
CNPJ: 08.997.965/0001-02



DECLARAÇÃO

Eu, DOUGLAS RIFFEL, abaixo
subscrito, portador do RG de número 9086905255 e CPF
número 013843110-84, representante legal da empresa
CAFFÉ PONTO, cadastrada no
CNPJ número 089979650001-02 declaro para os devidos fins
que comercializo, em meu estabelecimento, o Jornal Integração, produto oferecido
pela empresa Integração Administradora LTDA.

Gramado, 16 de junho de 2016.

Douglas Riffel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.997.965/0001-02
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRALDATA DE
10/08/2007NOME EMPRESARIAL
SANTOS, RIFFEL & CIA LTDA - METÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAFE PONTOCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similaresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápidaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADALOGRADOURO
R SENADOR SALGADO FILHONÚMERO
100
COMPLEMENTO
LOJA 01CEP
95.670-000
BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
GRAMADO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(54) 3286-4412ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITL
10/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/07/2016 às 12:42:30 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).